DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1800/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13989/2017
PROTOCOLO	: 1827744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 156/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TCF DO BRASIL LTDA. - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$117.054,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 156/2017**,** formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó/MS** e ***TCF do Brasil LTDA. - ME***, objetivando aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 117.054,00 (cento e dezessete mil e cinquenta quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 50/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 156/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ªICE - 52677/2017 (pp. 191/194), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2943/2018 (pp. 208/209), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 50/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 156/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 50/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 156/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl